



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

78 C

告示

勒遷案 第 CV4-25-0034-CPE 號 第四民事法庭

原告： 蔡孟仙，男性，成年，持有澳門居民身份證，居於澳門連勝馬路96號中星大廈2樓E；及
陳意馨，女性，成年，持有澳門居民身份證，居於澳門連勝馬路96號中星大廈2樓E。
被告： 阮敦中，男性，成年，持有澳門居民身份證，最後為人所知悉地址為澳門海邊新街354號信穎大廈2A，現下落不明。

澳門特別行政區初級法院第四民事法庭法官命令：

澳門特別行政區初級法院第四民事法庭公示傳喚上指被告，自本告示張貼之日起計，為期三十天，在告示期屆滿後，可於十五天期限內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：

- 1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；
- 2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；
- 3) 被告向原告支付已到期的租金港幣 15,200.00 元（折合 15,676.00 澳門元）以及直至解除合同為止將到期的租金；
- 4) 基於承租人處於遲延，判處被告向原告支付《民法典》第 996 條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償，其中直至目前為止已產生的損害賠償為以及港幣 15,200.00 元（折合 15,676.00 澳門元）；以及
- 5) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

案件詳情載於起訴狀，複本存放於第四民事法庭辦事處，可於辦公時間內索閱。



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。
二〇二五年十一月十九日，於澳門特別行政區。

法官

林嘉慶

*

法院首席書記員

李穎思



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

8 C

EDITAL

ACÇÃO DE DESPEJO n°

CV4-25-0034-CPE

4° Juízo Cível

Autores: **CHOI MANG SIN**, de sexo masculino, maior, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, residente em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n° 96, Edifício Zhong Xing, 2° andar E; e
CHAN I HENG, de sexo feminino, maior, portadora do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, residente em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n° 96, Edifício Zhong Xing, 2° andar E.

Réu: **NGUYEN TAN TRUNG**, de sexo masculino, maior, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, residente em Macau, na Rua de Guimarães, n° 354, Edifício Son Veng, 2° andar A; e

O Meritíssimo Juiz do 4° Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ-SE SABER que, pelo 4° Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, **citando**, o réu acima identificado, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, decorridos que sejam os dos éditos, contestar, querendo, a Acção de Despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos autos supra mencionados, que resumidamente consistem que:

- 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu;
- 2) O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo aos Autores;
- 3) O Réu a pagar aos Autores as rendas vencidas, no valor de HKD15.200,00 (equivalente a MOP15.676,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;
- 4) Em virtude de o arrendatário se encontrar constituído em mora, condene o Réu a pagar aos Autores, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD15.200,00 (equivalente a MOP15.676,00); e
- 5) O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelos Autores, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 4º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 19 de Novembro de 2025.

O Juiz,

Lam Ka Heng

*

A Escrivã Judicial Principal,

Lei Veng Si